

**NORMATIVA INTERNA Nº xx/ppgec/UFpe/2021**

*Estabelece regras para o credenciamento docente no âmbito do PPGEC, respeitadas as disposições da Resolução 19/2020 CEPE-UFPE e do Regimento Interno do PPGEC.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, conforme reunião do dia 04 de março de 2021, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

**Art. 1º** A presente Normativa Interna estabelece as regras e procedimentos para o credenciamento docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

**Seção 1**

**Das considerações iniciais**

**Art. 2º** A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão de Credenciamento, designada pelo Coordenador do PPGEC/UFPE especialmente criada para esta finalidade. Contudo, cabe exclusivamente ao Colegiado do PPGEC ter a palavra final e decidir sobre o credenciamento e renovação de credenciamento.

**Art. 3º** A avaliação do desempenho dos docentes e dos novos pedidos de credenciamento, sem efeito de renovação do credenciamento, será realizada de forma bienal, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG. Os pedidos de credenciamento e recredenciamento serão realizados exclusivamente por edital de convocação, que será aberto com periodicidade bienal. A recomendação da renovação do credenciamento será realizada pela Comissão de Credenciamento considerando na análise a atuação dos docentes no quadriênio anterior.

**Art. 4º** Quando atingido o prazo de avaliação do desempenho dos docentes disposto no Art. 3º, o Docente Permanente que não atingir a nota mínima para a renovação do credenciamento será enquadrado como Docente Colaborador, ressalvado o limite máximo de 30% de Docentes Colaboradores no quadro docente previsto no documento de área das Engenharias 1.

**§ 1º** Se o Docente Permanente tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento poderá concluí-las, sendo, nesse ínterim, classificado como Docente Colaborador, ficando impedido de assumir novas orientações de Mestrado ou Doutorado.

**§ 2º** O Docente Permanente que tenha sido enquadrado como Docente Colaborador conforme o § 1º deste Artigo somente poderá solicitar seu recredenciamento como Docente Permanente após cumprir interstício de 2 anos.

**§ 3º** Caso seja ultrapassado o limite máximo de 30% de Docentes Colaboradores de que trata o caput desse artigo, cabe ao Colegiado do PPGEC decidir como ficará a composição do quadro de Docentes Colaboradores, inclusive instituindo números máximos de Docentes Colaboradores para cada área de concentração.

**Art. 5º** Quando atingido o prazo de avaliação do desempenho dos docentes disposto no Art. 3º, o Docente Colaborador que não atingir a nota mínima para a renovação do credenciamento será desligado do Programa.

**Seção 2**

**Das atribuições docentes**

**Art. 6º** Conforme o Art. 19 da Resolução nº. 19/2020 do CEPE-UFPE, são atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEC;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGEC;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGEC, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG (ou outra Pró-reitoria que venha a substitui-la), nos termos das normas pertinentes.

**Art. 7º** O Docente Colaborador não poderá simultaneamente ser responsável por disciplina(s) e por orientação(ões).

**Seção 3**

**Da renovação do credenciamento docente**

**Art. 8º** Os itens a serem considerados para a renovação de credenciamento foram baseados no Documento de Área e na Ficha de Avaliação da Área de Engenharias I da CAPES. A Tabela de Credenciamento Docente constante no Anexo I desta Normativa Interna apresenta os critérios mínimos para o credenciamento/renovação docente.

**§ 1º** O Anexo I desta Normativa Interna traz a Tabela de Credenciamento Docente do PPGEC, que deverá ser aplicada a partir de janeiro de 2022.

**§ 2º** Disposições gerais a respeito de especificidades no processo de credenciamento:

- No caso de o artigo ter como coautores mais de 1 Docente Permanente do Programa, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os Docentes Permanentes participantes do trabalho.

- No caso de o artigo ter como autor um Docente Permanente do Programa que participe em outros PPG, a pontuação do artigo deve ser contabilizada, desde que seja aderente aos objetivos do PPGEC, suas linhas pesquisa ou áreas de concentração.

- No caso de o artigo ter a autoria de mais de um discente do programa, com diferentes docentes do quadro permanente a pontuação será dividida igualmente entre os discentes para a pontuação da produção discente, e entre os docentes para a pontuação da produção docente, separadamente.

- Publicações não aderentes aos objetivos do Programa, suas linhas pesquisa ou áreas de concentração serão glosadas.

**§ 3º** A renovação do credenciamento está condicionada ao oferecimento de, no mínimo, uma disciplina por ano nos cursos oferecidos pelo PPGEC. O não oferecimento de disciplina deve ser justificado ao PPGEC para que ocorra a análise específica, se for o caso.

**§ 4º** O docente que atender os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) terá seu credenciamento recomendado pela comissão de credenciamento para o enquadramento solicitado no PPGEC para o próximo período de 2 anos.

**§ 5º** O docente que não atender os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) não terá seu credenciamento recomendado, estando sujeito às implicações estabelecidas pelo Art. 4º desta Normativa Interna.

**Art. 9º** A condição de Jovem Docente Permanente (JDP) poderá ser requerida pelo solicitante, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:

1. Ter obtido a titulação de Doutor há menos de 6 anos.
2. Atender aos critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I).

**§ 1º** Os JDPs poderão permanecer com esse status por no máximo quatro anos, desde que não ultrapassem os seis anos de defesa de seu Doutorado.

**§ 2º** É limitada em até 30% do número de Docentes Permanentes a presença de JDPs no Programa.

**Seção 4**

**Do credenciamento de novos docentes**

**Art. 10** Solicitações de credenciamento junto ao PPGEC poderão ser encaminhadas a qualquer tempo, porém, a análise seguirá o calendário proposto pela Coordenação do Programa.

**§ 1º** A solicitação de credenciamento e recredenciamento será feita pela área de concentração por meio de processo eletrônico endereçado ao PPGEC, devendo conter as seguintes informações: i) linha(s) de pesquisa do PPGEC em que o solicitante se enquadra; ii) requerimento da condição de Jovem Docente Permanente descrita no Art. 11, se aplicável; iii) preenchimento da Ficha para Credenciamento constante do Anexo 1 da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG ou da Ficha para Recredenciamento constante do Anexo 2 da Instrução Normativa nº. 01/2021 da PROPG, quando for o caso; e iv) exposição de motivos com as razões do pedido e indicando quais contribuições adicionais ao quadro docente atual o candidato pode oferecer.

**§ 2º** A solicitação de credenciamento de novos docentes será avaliada por uma comissão de credenciamento designada pelo colegiado do PPGEC para este fim, respeitado o Art. 3º desta Normativa Interna.

**Art. 11** O novo docente que solicitar ingresso no Programa, em seu primeiro biênio, será enquadrado necessariamente como Docente Colaborador.

**§ 1º** O novo docente de que trata o caput desse artigo somente terá seu desempenho acadêmico avaliado após cumprir interstício de 4 anos.

**§ 2º** Em caráter excepcional, o novo docente de que trata o caput desse artigo poderá requerer a ascensão à categoria de Docente Permanente após cumprir o interstício de 2 anos desde que atenda os critérios da Tabela de Credenciamento Docente (Anexo I) para ascender à categoria de Docente Permanente e ressalvado o disposto no Art. 12 desta Normativa Interna.

**Art. 12** O credenciamento de novos docentes estará sujeito à satisfação dos critérios de credenciamento de novos docentes e ao interesse e aprovação do Colegiado do PPGEC em aumentar seu quadro docente.

**§ 1º** Os critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes serão aplicados conforme a categoria do solicitante e atendimento aos critérios da Tabela de Credenciamento (Anexo I).

**§ 2º** O não cumprimento dos critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes estabelecidos neste artigo implicará na não recomendação de credenciamento do solicitante pela comissão de credenciamento.

**ANEXO I – Tabela de Credenciamento Docente**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA** | **SITUAÇÃO** | **CRITÉRIOS E OBSERVAÇÕES** | **PONTUAÇÃO** |
| **PERMANENTE** | Permanecer como Docente Permanente | Pontuação equivalente a **3 (três) artigos A2** no período de avaliação**1, 2, 4**. Parte da pontuação poderá vir do item CI (Impacto na sociedade)**3**, sendo também obrigatório que - no mínimo - pontuação equivalente a **2 (dois) artigos** seja no estrato A | Total = 2,7 pontos.  Sendo pelo menos 2,25 pontos proveniente de artigos. No máximo 0,45 do CI e no mínimo 1,5 pontos em artigos no estrato A. |
| Ascensão a Docente Permanente | Pontuação equivalente a **3 (três) artigos A2** no período de avaliação**1, 2**. | Total = 2,7 pontos. |
| Ingresso como Jovem Docente Permanente | Pontuação equivalente a **1 (um) artigo A1** no período de avaliação**1**. | Total = 1,0 ponto. |
| **COLABORADOR** | Permanecer como Docente Colaborador | Pontuação equivalente a **1 (um) artigo A1** no período de avaliação**1, 2**. | Total = 1,0 ponto |
| Ingresso como Docente Colaborador | Pontuação equivalente a **1 (um) artigo A1** no período de avaliação**1, 3**. | Total = 1,0 ponto. |

1 O período de avaliação corresponde ao quadriênio anterior ao ano da avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento.

**2** Para a contabilização dos pontos, a pontuação da produção com discente do PPGEC-UFPE será 100% computada. Já a pontuação da produção sem o discente do PPGEC-UFPE será computada em apenas 75% de seu valor total. Para os dois casos, ressalvado o disposto no Art. 4º e no Art. 7º desta Normativa Interna.

**3** Neste caso específico, será contabilizada toda a pontuação dos artigos mesmo que haja o envolvimento de outros Docentes Permanentes na autoria.

**4** Docentes permanentes com atividades que possam ser classificadas e reconhecidas de acordo com o quesito 3 da ficha de Avaliação das Engenharias I da CAPES (***3 – Impacto na Sociedade***,) terão sua pontuação somada por um coeficiente de atividades de *Impacto Social,* *Internacionalização, Inserção e Visibilidade* (***CI***), cujo valor máximo será ***CI= 0,45 (0,45)***. A avaliação deste item e o valor de ***CI*** para cada docente será feito por comissão especificamente designada para tal pelo colegiado do PPGEC em cada período de avaliação, conforme cálculo do CI apresentado no Anexo II.

**ANEXO II – Tabelas para pontuação do coeficiente de atividades de Impacto Social, Internacionalização, Inserção e Visibilidade (CI)**

O Item CI será limitado a 0,45 pontos.

CI = somatório da pontuação apresentada nas Tabelas 1 e 2.

**Tabela 1 – Impacto e Caráter inovador da Produção Intelectual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tipo de Produto** | **Detalhamento** | **Pontuação anual** |
| Ativos de propriedade intelectual | Patente depositada, concedida ou licenciada | 0,40 no período |
| Tecnologia social | Desenvolvimento de novos produtos e/ou tecnologias para conforto social | 0,15 por produto |
| Curso de formação profissional | Atividade docente de capacitação ministrada, em diferentes níveis | 0,05 por atividade criada |
| Atividade de capacitação criada, em diferentes níveis | 0,05 por atividade criada |
| Atividade de capacitação organizada, em diferentes níveis | 0,05 por atividade organizada |
| Produto de editoração | Livro, catálogo, coletânea e enciclopédia organizada | 0,1 por atividade |
| Software/aplicativo (programa de computador) | Desenvolvimento de novo software/aplicativo | 0,15 por produto |
| Norma ou marco regulatório | Norma ou marco regulatório elaborado | 0,1 ponto por produto |
| Estudos de regulamentação | 0,05 por produto |
| Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório | 0,05 por produto |
| Estudos apresentados em audiência pública | 0,05 por produto |
| Sentenças arbitrais, estudos de caso, estudos de jurisprudência e peças processuais | 0,05 por produto |
| Relatório técnico conclusivo (não serão computados relatórios científicos de finalização de projetos de pesquisa) | Relatório técnico conclusivo | 0,10 por produto |
| Valoração de tecnologia elaborado | 0,05 por produto |
| Ferramenta gerencial elaborada | 0,05 por produto |
| Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaboradas. | 0,05 por produto |
| Manual/Protocolo | Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica elaborada | 0,1 por produto |
| Manual de operação técnica elaborado | 0,1 por produto |
| Base de dados técnico-científica |  | 0,1 por produto |
| Carta, mapa ou similar |  | 0,1 por produto |

* Os itens desta Tabela 1 são constantes da Ficha de Avaliação das Engenharias I - itens 3.1.1 e 3.2.1.

**Tabela 2 – Internacionalização, inserção e Visibilidade do Pesquisador**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** | **Pontuação anual** |
| Distinções, premiações e outros indicadores acadêmicos de notoriedade nacional ou internacional vinculadas ao programa | 0,1 ponto anual |
| Atuação do Docente como editor ou membro de corpo editorial de periódicos científicos de expressão brasileiros ou estrangeiros (especificar se editor-chefe, editor associado, membro do Comitê Editorial) | 0,1 ponto anual |
| Assessoria *ad hoc* em revistas científicas nacionais e internacionais | 0,1 ponto anual |
| Organização de eventos científicos de caráter internacional, ou de grandes eventos nacionais representativos da área, na condição de presidente, vice-presidente, coordenador de comissão científica, coordenador de mini-simpósios ou equivalentes | 0,1 ponto anual |
| Participação do Docente Permanente em eventos nacionais/internacionais de relevo como palestrante convidado (plenária/keynote) | 0,1 ponto anual |
| Participação em comitês e diretorias de associações, conselhos e sociedades nacionais e internacionais de relevância para a área (como presidente, vice-presidente, membro de diretoria, delegado, conselheiro, secretário entre outros – não valendo a categoria de associado, afiliado ou membro) | 0,1 ponto anual |
| Participação como membro externo de conselhos superiores de instituições de pesquisa, agências de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, e congêneres no Brasil e no exterior | 0,1 ponto anual |
| Atuação direta em agências e órgãos de fomento, entes governamentais do setor de atividade do PPG | 0,1 ponto anual |
| Participação como membro de comitês assessores de agências de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil e no exterior | 0,1 ponto anual |
| Realização de consultoria/assessoria em agências de fomento e instituições nacionais e internacionais | 0,1 ponto anual |
| Possuir jovens doutores estrangeiros em atividades pós doutorais (origem do financiamento: nacional ou estrangeira) | 0,1 ponto anual |
| Coordenação de projetos de investigação científica, com financiamento multilateral ou do exterior, em conjunto com grupos (acadêmicos ou não) de instituições do exterior em editais de cooperação internacional e/ou promovidos por entes multilaterais de fomento | 0,1 ponto por produto/ano |
| Participação em projetos de investigação científica, com financiamento multilateral ou do exterior, em conjunto com grupos (acadêmicos ou não) de instituições do exterior em editais de cooperação internacional e/ou promovidos por entes multilaterais de fomento | 0,05 ponto por produto/ano |
| Coordenação de redes de pesquisa por docentes do programa com financiamento de agências de fomento e de outros setores da sociedade | 0,1 ponto por produto/ano |
| Participação de redes de pesquisa por docentes do programa com financiamento de agências de fomento e de outros setores da sociedade | 0,05 ponto por produto/ano |
| Membro de bancas de teses e concursos acadêmicos no exterior | 0,1 ponto anual |
| Presença de alunos estrangeiros – regulares ou em estágio sanduíche no programa – abrangência, diversidade, país de origem, fontes de financiamento | 0,1 ponto anual |
| Orientação ou coorientação de alunos em estágio sanduíche com orientação ou coorientação de professor lotado em instituição no exterior | 0,1 ponto anual |
| Nucleação ou apoio a novos negócios, polos tecnológicos, cadeias produtivas e comunidades locais | 0,1 ponto anual |
| Apoio a organismos da administração pública na melhoria de seus processos e serviços | 0,1 ponto anual |
| Organização de eventos para divulgação de novas tecnologias | 0,1 ponto anual |

* Os itens desta Tabela 2 são constantes da Ficha de Avaliação das Engenharias I - itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3.